

Resolução -TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento das Notas de Empenho (Anexo Único) emitidas no exercício financeiro de 2024 e inscritas em restos a pagar não processados, cujo saldo, em virtude da não entrega dos bens e/ou serviços, não apresente qualquer obrigação para com os fornecedores.

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos, após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA IMASUL N. 1.657/2025, de 18 de novembro de 2025.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – EXERCÍCIO 2024				
ANO/EMPENHO	CREDOR	CNPJ	Nº ANULAÇÃO	VALOR
2024NE002371	Romedal Com. e Importação LTDA	48304801000177	2025ARN00116 2025ARN00117	R\$ 50,50

PORTRARIA IMASUL N.1658 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Imasul Nº 1653 de 17 de novembro de 2025, que torna pública a relação dos Fabricantes e Importadores de produtos que estão convocados a comprovarem a implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no Mato Grosso do Sul – Sisrev/MS, para o ano-base de 2023, na forma da legislação vigente, conforme Anexo I e dá providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual 16.228, de 7 de julho de 2023 e;

Considerando que o Decreto Estadual n. 16.089 de 16 de janeiro de 2023 e suas alterações, estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, em seu Art 18 "Ficam a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e o IMASUL autorizados a editar, se necessário, normas complementares para o cumprimento das disposições deste Decreto.;"

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Imasul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Sistema de Logística Reversa de Mato Grosso do Sul – Sisrev/MS estará aberto até o dia **02 de fevereiro de 2026**, para que as empresas relacionadas no Anexo I se regularizem, criando ou aderindo a sistemas de logística reversa referentes ao ano-base de 2023." (N.R.)

Art 2º O art. 4º da Portaria Imasul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As empresas que porventura entenderem que não se enquadram na Logística Reversa de Embalagens em Geral no Mato Grosso do Sul, deverão enviar suas justificativas, até o dia **10 de dezembro de 2025**, conforme formulário específico, disponível em <https://sisrev.imasul.ms.gov.br/> e Acessar Formulário.

Parágrafo único: As empresas que tiverem sua justificativa indeferida, deverão comprovar a restituição equivalente da quantidade de embalagens inseridas no mercado sul-mato-grossense por meio do Sisrev/MS ou estarão sujeitas as penalidades descritas no art. 16, do Decreto n. 16.089/2023. " (N.R)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 24 de novembro de 2025.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

CONVOCAÇÃO

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH DOS RIOS SANTANA E APORÉ-MS

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, no uso de suas atribuições,



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>